



**COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DA AMEOSC**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Seção I

Da Composição, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º- O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde da AMEOSC, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º- O Colegiado será constituído por Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, órgão equivalente ou representantes desta área de cada município membro, além de técnicos municipais vinculados ao setor de saúde.

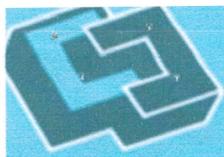
§ 1º - Cada município deverá indicar 01 (um) membro efetivo para fazer parte do Colegiado.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é o membro nato do Colegiado e, somente em casos de vacância do titular do cargo, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará outra pessoa, vinculada à área da saúde, para atuar como membro do Colegiado.

§ 3º - Os representantes de cada município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A indicação dos membros que participarão dos Colegiados organizados pela AMEOSC, deverá ser feita, através de correspondência dirigida à entidade que, posteriormente repassará a cada Colegiado a relação dos membros indicados.

§ 5º - A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará à AMEOSC e o Colegiado nesse sentido.



Art. 3º - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde tem por objetivo operar como espaço permanente de orientação, planejamento e padronização das ações da saúde pública na microrregião da AMEOSC, na identificação e definição de prioridades e soluções, promovendo as ações necessárias à elaboração de políticas relativas à área de saúde regional integral e resolutiva.

Art. 4º - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde terá sede e foro na cidade de São Miguel do Oeste, junto ao endereço da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC.

Art. 5º - As atividades do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde serão exercidas por prazo indeterminado.

Seção II

Da Estrutura

Art. 6º - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Diretoria.

Seção III

Da Plenária

Art. 7º - A Plenária, órgão máximo do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Coordenador, reunindo-se de forma ordinária e extraordinária, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 8º - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde será coordenado por uma diretoria composta de:

I. Coordenador;

- II. Vice- Coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Vice-Secretário.

§ 1º - A Diretoria será eleita pelos membros do Colegiado, com um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º- Os membros da Diretoria não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente, sendo lícita somente a sua recondução ao cargo depois de decorrido, pelo menos, 01 (um) ano de seu mandato anterior.

§ 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 4º- Nos anos em que não for início de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição da Diretoria deverá ser realizada até o mês de dezembro do ano em curso, sendo que a posse da Diretoria é automática a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 5º- No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da coordenação do Colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando a AMEOSC responsável por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para escolha da nova Diretoria.

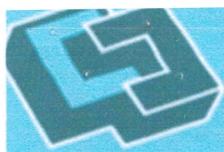
§ 6º- Nos anos em que for início de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição e posse da Diretoria acontecerá até o mês de março daquele ano.

§ 7º- A chapa apresentada para compor a Diretoria deverá contemplar todos os cargos.

§ 8º- Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Colegiado



Art. 9º- Compete ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propôs;
- II - Constituir a instância representativa local e regional dos órgãos de Gestores Municipais de Saúde;
- III - Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMEOSC, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor da saúde;
- IV - Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;
- V - Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;
- VI - Promover a discussão e a negociação das ações para uma gestão solidária e participativa, visando a oferta de serviços de qualidade aos pacientes do SUS;
- VII - Estudar e propor projetos para os Municípios na área da saúde, respeitando realidades peculiares de cada Município;
- VIII - Promover e oportunizar a interação padronizada das ações pertinentes a saúde dos Municípios da AMEOSC, juntamente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS;
- IX - Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área da saúde num sistema de cooperação regional;
- X - Reunir, organizar e/ou reproduzir informes pertinentes à área da saúde disponibilizando para os municípios integrantes da AMEOSC;
- XI - Promover eventos municipais ou regionais para debater assuntos pertinentes às atribuições do Colegiado;
- XII- Fazer a identificação e o reconhecimento da região de saúde;
- XIII- Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;
- XIV - Aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde;
- XV - Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas na área da saúde, a nível local e regional;
- XVI - Conduzir no âmbito regional a política de educação permanente em saúde, com participação das comissões, gestores e técnicos das secretarias de saúde, na integração ensino/serviço.

Seção II Da Diretoria



Art. 10- É da competência do Coordenador do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Dirigir a plenária coordenando seus trabalhos e encaminhando as decisões e resoluções da mesma;
- II - Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- III- Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Colegiado;
- IV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII - o voto de desempate.

Parágrafo único: O Coordenador do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice- coordenador ou, na falta deste, pelo Secretário.

Art. 11- É da competência do Secretário do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos e o calendário das reuniões;
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Anotar a presença e manter atualizado o controle da frequência dos membros do Colegiado;
- IV - Redigir e assinar juntamente com o Coordenador todo o expediente do Colegiado;
- V- Manter arquivo das atas, lista de presenças, resoluções, convênios, enunciados normativos e outros atos firmados ou celebrados pelo Colegiado;
- VI - Executar os demais serviços da Secretaria.

Art. 12- Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente e contribuirão em todas as ações que visem a concretização dos objetivos do Colegiado.

Seção III **Dos Membros do Colegiado**



Art. 13- É da competência dos membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do Colegiado e colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

II - Eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer quando for necessário e apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias;

V - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções e votar nas apreciações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS-AMEOSC, referente a aprovação de Credenciamentos de Serviços Médicos no Consórcio;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;

X - Indicar oficialmente um substituto para as reuniões do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde, quando não puder comparecer;

XI - Obedecer às normas regimentais;

XII - Propor a criação de Comissões Técnicas com membros do próprio Colegiado e do CIS-AMEOSC, podendo-se convidar especialistas para discutir demandas específicas geradas nas reuniões na área da saúde, sendo sua composição deliberada pelo pleno do Colegiado;

XIII - Conhecer e cumprir as resoluções aprovadas pelo Colegiado, bem como aquelas homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES



Art. 14 - O Coordenador do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo da plenária, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 15 - As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pela plenária, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 16 - O Colegiado de Secretários Municipais de Saúde se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 02 (dois) meses, ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por no mínimo 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência.

Art. 18 - As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador ou, no seu impedimento, pelo Vice Coordenador ou ainda, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria.

Art. 19 - Poderá o Coordenador ou qualquer membro convidar outras autoridades e ou Prestadores de Serviços Médicos e equipe do CIS-AMEOSC, a fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação na votação.

Art. 20 - As reuniões serão iniciadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em primeira convocação e, depois de decorridos 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros.



Art. 21 - As reuniões do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde serão realizadas na sede da AMEOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.

Art. 22 - As reuniões do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde são soberanas em suas decisões, proposições e deliberações somente tendo direito à manifestação os membros presentes.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

Art. 24 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 25 - Todos os membros do Colegiado que se fizerem presentes nas reuniões deverão assinar lista de presença, que posteriormente será arquivada.

Seção II Dos Debates

Art. 26 - Anunciada a apreciação de um assunto, se fará a exposição da matéria, passando-se a discussão e posteriormente à votação, se for o caso.

Art. 27 - Todas as decisões do Colegiado deverão constar de registro em Ata.

Art. 28 - A discussão de matéria constante da pauta da reunião poderá ser convertida em diligência, até a reunião ordinária subsequente ou extraordinária, a critério do Colegiado.

Seção III Das Votações

Art. 29 - Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 30 - A votação será nominal ou por aclamação, por deliberação do Colegiado.

B
ad



§ 1º - Ao proceder à votação, o Coordenador deverá solicitar a manifestação quanto aos fatos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º - Independente do número de representantes presentes de cada município, para as deliberações do Colegiado, será considerado 01 (um) voto por município.

Seção IV **Das Questões de Ordem**

Art. 31 - Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º - Cabe ao Coordenador da reunião resolver as questões de ordem.

Seção V **Das Atas**

Art. 32 - De cada reunião será lavrada ata sucinta com exposição dos trabalhos e encaminhamentos, que será submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo único: As atas serão redigidas em livro específico para tal finalidade e receberá as assinaturas do Coordenador e membros do Colegiado que participarão de sua aprovação, constante em lista de presença.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - É vedado ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde tratar de assuntos político-partidários, bem como alterar ou deturpar o teor de documentos que devam encaminhar para providências; realizar atividades de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome do Colegiado para os mesmos fins ou dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades do Colegiado.



Art. 34 - As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos da AMEOSC.

Art. 35 - Os atos e as deliberações do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde serão editados mediante a expedição de Resolução, de numeração sequencial anual, emitida pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 36 - O Colegiado enviará à AMEOSC:

- I - Relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia Geral;
- II - Programa anual de trabalho;
- III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;
- IV - Cronograma anual de reuniões.

Art. 37 - Os membros do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado ou mesmo na Diretoria do órgão e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária e, se urgentes, por deliberação do Coordenador, *ad referendum* do Colegiado, devendo ser submetido à apreciação na primeira reunião subsequente do órgão.

Art. 39 - O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde realizada em 11 de outubro de 2016 e passa a vigor a partir de então.

São Miguel do Oeste/SC, 11 de outubro de 2016

BRUNO JOSÉ HEBERLE

Coordenador do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde da AMEOSC

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO

Assessora Jurídica da AMEOSC

OAB/SC 21.448